



REGULAMENTO DA BIBLIOTECA JOSÉ RÉGIO

Artigo 1.º

(Definição)

1. A Biblioteca José Régio (B.J.R) é um serviço público, da Junta de freguesia de Venteira (J.F.V) regendo-se o seu funcionamento pelas normas definidas no presente regulamento.

Artigo 2.º

(Funcionamento e utilização dos serviços)

1. A utilização da Biblioteca pode ser feita por qualquer cidadão residente ou não na freguesia da Venteira.
2. O horário de funcionamento está afixado em local visível da Biblioteca.
 - 2.1 As alterações ao horário de funcionamento serão anunciadas mediante aviso prévio.
3. A B.J.R possui uma sala de leitura; acesso gratuito à internet; jornais diários e empréstimo de livros.
4. A utilização dos serviços de empréstimo de livros, só é permitida a portadores do cartão da Biblioteca.
 - 4.1 O cartão é gratuito e faz-se mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, a apresentação de 1 documento de identificação e entrega de 1 fotografia tipo passe actualizada.
 - 4.2 Os utilizadores com menos de 18 anos devem obrigatoriamente apresentar um termo de responsabilidade, assinado pelos pais ou encarregados de educação, para obtenção do cartão da Biblioteca.
5. Nas instalações da Biblioteca não é permitido:
 - 5.1 Fumar, comer ou beber (excepto água);
 - 5.2 Adoptar quaisquer atitudes que ponham em causa o ambiente de silêncio e de disciplina exigido;
 - 5.3 Utilização de telemóveis. Só poderão ser usados se estiverem em modo de silêncio e que a sua utilização não comprometa as regras da sala;
 - 5.4 Deslocar mesas ou cadeiras para lugares diferentes daqueles que estejam colocadas, salvo com autorização do funcionário da Biblioteca.



Artigo 3.º

(Leitura Presencial)

1. Entende-se por “leitura Presencial” a que é efectuada nas instalações da Biblioteca, dentro do horário de funcionamento.
2. Os utilizadores têm direito à leitura presencial de todas as publicações que se encontrem nas estantes da Biblioteca.
3. As leituras das obras reservadas estão sujeitas a autorização prévia.
4. Os utilizadores não devem colocar nas estantes as publicações acabadas de consultar, devendo depositá-las junto do funcionário da biblioteca, em local assinalado para o efeito. A sua reposição é da exclusiva responsabilidade do funcionário de serviço.

Artigo 4.º

(Empréstimo)

1. Entende-se por “empréstimo” a cedência de Publicações/ obras/ documentos, para leitura em espaços não pertencentes à biblioteca.
2. O empréstimo é facultado aos utilizadores possuidores do cartão da biblioteca.
3. A apresentação do cartão de biblioteca é obrigatória no acto de empréstimo.
4. Não serão facultadas para empréstimo, as publicações periódicas, dicionários, prontuários, enciclopédias e obras reservadas.
5. As publicações de empréstimo, têm um período de leitura de 15 que podem ser renovados.
6. Cada utilizador pode requisitar no máximo 3 publicações.
7. Quando os prazos de devolução não forem cumpridos, o requisitante será advertido e a falta será registada na sua ficha. Com 3 faltas é penalizado por um período de 1 mês de fazer requisições.
8. Ao fazer alguma requisição, o utilizador assume implicitamente o compromisso de devolver em bom estado de conservação e dentro do prazo determinado.

Artigo 5.º

(Internet)

1. O acesso à internet é feito mediante marcação. Cada utilizador pode marcar 1 hora por dia.
 - 1.1 Os utilizadores poderão utilizar internet mais que 1 hora por dia, quando não houver outras marcações.



Artigo 6.º
(Serviço de Reprografia)

1. A biblioteca possui serviço de reprografia com o mesmo horário de funcionamento da Biblioteca com exceção do encerramento, que é feito meia hora antes.
2. A tabela de preços da reprografia está afixada em local visível na biblioteca

Artigo 7.º
(Indemnização por extravio ou danos causados a obras)

1. As obras extraviadas ou danificadas ficam sujeitas à reposição do exemplar ou a uma indemnização correspondente ao seu valor comercial, por parte do utilizador
2. Considera-se dano de uma obra, dobrar, cortar ou rasgar, escrever ou riscar, desenhar, sublinhar, sujar ou molhar, bem como arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações colocadas

Artigo 8.º
(Disposições finais)

1. É reservado o direito de impedir o acesso à biblioteca a qualquer utilizador cujo comportamento se tenha anteriormente revelado inadequado no local.
2. Os casos omissos serão resolvidos pontualmente pelo Executivo da Junta de Freguesia da Venteira.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia em 9/11/2022

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia em 28/12/2022

A Presidente da Junta de Freguesia de Venteira


(Carla Andrade Neves)